



MANUAL DOS CONSELHEIROS CRT-MG - 2019

Entidade autárquica federal com finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar, regulamentar e judicar o exercício e as atividades profissionais do técnico industrial, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

MANUAL DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CRT-MG

Regimento Interno - Art. 3º - As competências do CRT-MG estão previstas no art. 12 de Lei nº: 13639 de 26 de março de 2018, devendo ser observadas quanto ao seu integral e fiel cumprimento em zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização técnica e científica do exercício da profissão do técnico industrial; posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; promover o atendimento ao profissional técnico industrial e a sociedade; elaborar, gerar, alterar e promover atos normativos eleitorais para eleições do CRT-MG; elaborar, alterar e revogar o regimento interno do CRT-MG, deliberações plenárias, provimento e demais atos administrativos necessários à organização e ao funcionamento do mesmo; determinar as atividades nas comissões especiais em plenárias Ordinárias e Extraordinárias; contratar empresa de auditoria independente, sem prejuízo das atribuições de uma auditoria interna; autorizar a oneração ou a alienação de bens e imóveis de sua propriedade; elaborar, rever, ajustar e cumprir o modelo de gestão; elaborar, homologar e cumprir os planos de ação e orçamento e suas reformulações, em observância ao modelo de gestão; elaborar relatórios de gestão com metas, prioridades e os resultados, nos planos de ação e da previsão orçamentária anualmente; elaborar, homologar e monitorar as prestações de contas, balancetes e balanços; firmar convênios com entidades públicas e privadas, observando o disposto na legislação própria; firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observando o dispositivo na legislação própria; firmar memorando e cartas



de intenção e de entendimento; organizar e manter atualizado o Cadastro Regional dos Cursos Técnicos Industriais das instituições de ensino técnico, incluindo currículo de todos os cursos oferecidos e projetos pedagógicos; representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos públicos ou organizações não governamentais que tratem de questões do exercício profissional dos técnicos industriais; julgar, em primeira instância os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional e encaminhar os Recursos admitidos em segunda Instancia ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais; divulgar e garantir o acesso às informações de forma a atender á lei da transparência, bem como respeitar os princípios da Administração Publica consoante Art. 37 da CF/88; elaborar diretrizes para criação de representações escritórios descentralizados; elaborar diretrizes para fiscalização do exercício das atividades profissionais do técnico industrial; elaborar diretrizes, implantar e manter o registro de Acervo de Responsabilidade Técnica bem como o cadastro atualizado dos Técnicos Industriais.

PRESIDENCIA DO CRT-MG

- Presidente do CRT-MG

Nilson da Silva Rocha

- Vice-Presidente do CRT-MG

Manoel Cândido Brison

DIRETORIA DO CRT-MG

- Diretoria Administrativa



Gleison Fabiano Lúcio Assunção Ferreira

- Diretoria Financeira

José Amarante de Vasconcelos

- Diretoria de Fiscalização e Normas do Conselho Regional dos Técnicos
Ademir Alves.

CAPÍTULO I

ESTRUTURA BÁSICA DO CRT-MG

É composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Diretoria.

DO PLENÁRIO

O Plenário do CRT-MG, órgão colegiado decisório da estrutura básica, tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional de Minas Gerais, obedecendo à legislação vigente relativa a prescrições processuais, constituindo julgamento no âmbito de sua jurisdição.

DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, órgão executivo máximo da estrutura básica, tem por finalidade dirigir o CRT-MG cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e



das comissões no âmbito de suas respectivas competências.

DA DIRETORIA

A Diretoria, órgão executivo da estrutura básica do CRT-MG, tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

A estrutura de suporte, responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, é composta pelos seguintes órgãos de caráter permanente, especial ou temporário:

- I – Comissão de educação e atribuição profissional do CRT-MG;
- II – Comissão de ética profissional do CRT-MG;
- III – Comissão de tomada de contas e orçamento;
- IV – Comissão de registro e fiscalização do CRT-MG.

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DO CRT-MG

Art. 72. As comissões ordinárias terão caráter permanente, e por finalidade subsidiar CRT - MG nas matérias de suas competências relacionadas à ética profissional disciplina, ao ensino e formação, e ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento da Lei nº 13.639 de 2018.

Parágrafo Único: As comissões terão caráter permanente.

Art. 73. As comissões ordinárias serão instituídas e terão seus planos de ação instituídos com orçamento e planos de trabalho, apreciados e deliberados pelo Plenário do CRT-MG.



Art. 74. Serão instituídas, no CRT - MG as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CRT - MG;

II - Comissão de Ética Profissional do CRT - MG;

III - Comissão de Tomada de Contas e Orçamentos do CRT-MG;

IV - Comissão de Registro e Fiscalização do CRT - MG.

Art. 75. As comissões extraordinárias serão instituídas quando necessário e terão caráter temporário, tendo suas competências aprovadas e homologadas em Plenária.

Art. 76. As comissões ordinárias e extraordinárias serão compostas por 06 (seis) conselheiros titulares do CRT - MG;

Parágrafo Único: As comissões serão coordenadas cada uma por um dos seus integrantes, indicado pela maioria.

Art. 77. Os mandatos dos membros de comissões terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva não poderão compor nenhuma comissão.

Art. 78. Os membros das comissões serão indicados e homologados pelo Plenário do CRT-MG em reunião plenária, preferencialmente nas primeiras reuniões do exercício em curso.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CRT – MG

Art. 79. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação



do

Técnico Industrial e promover a articulação entre o CRT - MG e o sistema de ensino do Técnico Industrial competirá à Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CRT-MG:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos de ensino e formação,

referentes a:

- a) Ações que visem à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;
- b) Manifestações técnicas referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos industriais para subsidiar decisões de órgãos a eles relacionados;
- c) Verificação da relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e atividades e atribuições profissionais;
- d) Atos de registro e atualização dos cursos de técnicos industriais para fins de registro profissional;
- e) Medidas que estimulem a promoção e formação profissional continuada;
- f) Indicadores de qualidade de cursos de técnicos industriais;

II Propor apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes a registros de profissionais.

COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CRT-MG

Art. 80. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento do Código de Ética Profissional, competirá à Comissão de Ética Profissional do CRT- MG:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos de ética profissional referentes a:



- a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
- c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina;
- d) reabilitação de profissional;

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética e disciplina;

III - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso ao CRT - MG referente a infrações ético-disciplinares e do Código de Ética Profissional;

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades responsabilidades relacionadas aos aspectos de ética profissional nos CRT - MG;

V - propor, apreciar, e emitir parecer e coordenar ações para aprimoramento, iterações e divulgação do Código de Ética Profissional no CRT- MG;

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 81. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil, competirá à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento do CRT-MG:



- I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos relativos à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CRT - MG;
- II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CRT - MG;
- III - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros nos CRT - MG;
- IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CRT - MG;
- V - propor, apreciar e emitir parecer sobre elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT-MG;
- VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar Estratégico do CRT-MG; revisão do Planejamento
- VII - propor, apreciar e emitir parecer sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento dos CRT - MG;
- VIII - apreciar e emitir parecer, em grau de recurso ao CRT - MG, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;
- IX - propor, apreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos CRT - MG;



X - propor, apreciar e emitir parecer sobre tomada de contas especiais no CRT - MG;

XI - propor, apreciar, emitir parecer e monitorar os repasses de recursos do CRT - MG e suas aplicações;

XII - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes aos repasses, de quotas da arrecadação ao CRT;

XIII - apreciar, emitir parecer e monitorar os relatórios de gestão e orçamentos, balanços e execuções orçamentárias do CRT - MG;

XIV - apreciar, emitir parecer e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CRT - MG;

X - propor, apreciar e emitir parecer sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CRT - MG;

COMISSÃO DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DO CRT – MG

Art. 82. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da profissão de técnico industrial competirá à Comissão de Registro e Fiscalização do CRT-MG:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos do exercício profissional, referentes à:

a) registro de Direito Autoral;



- b) identificação profissional;
- c) certidões e registro de atestados; e
- d) atividades técnicas no exercício profissional do técnico industrial;

I – Propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos do exercício profissional,

- a) Registro de direito autoral;
- b) Identificação profissional;
- c) Certidões, registros e atestados;
- d) Atividades técnicas no exercício profissional do técnico industrial.

II - apreciar e emitir parecer sobre requerimentos de registro temporário de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do Plenário do CRT - MG.

III - apreciar e emitir parecer sobre processos, em primeiro grau, relacionados a requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

IV - propor e sugerir sobre o Plano Nacional de Fiscalização dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, e suas atualizações;

V - apreciar e emitir parecer, em primeiro grau, de recurso, sobre processos de fiscalização e requerimentos de registro;

VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CRT - MG, referentes a:

- a) Fiscalização;



- b) Alterações de registros profissionais;
- c) Registro de pessoas jurídicas;
- d) Termos de Responsabilidade Técnica (TRT);
- e) Registros de Direito Autoral (RDA).
- f) Identificação profissional;
- g) Certidões e registros de atestados; e
- h) Atividades técnicas no exercício profissional do Técnico Industrial;

VII - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, pertinentes as alíneas do inciso anterior;

VIII - analisar os processos relativos às tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais;

IX - acompanhar o funcionamento do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

X - acompanhar o funcionamento do Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

CAPÍTULO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2019 - CRT-MG

CALENDÁRIO DO CRT-MG - 2019		
REUNIÕES PARA COMISSÕES E PLENÁRIAS		
MÊS	PLENÁRIAS ORDINÁRIAS	COMISSÕES
JULHO	11 e 12/07



AGOSTO	08 e 09/08
SETEMBRO	06/09	05/09
OUTUBRO	18/10	17/10
NOVEMBRO	08/11	07/11
DEZEMBRO	20/12	19/12

Observações:

Art. 28. - O CRT-MG realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

Art. 29. As reuniões plenárias do CRT-MG serão realizadas em Belo Horizonte ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário ou da Diretoria.

Art. 30. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CRT-MG, preferencialmente com início às 09:00 e término às 17:30 horas, podendo se estender por maior tempo conforme necessidade da pauta.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias serão mensais.

§ 2º - O calendário anual de reuniões do CRT-MG, contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 31. As convocações de reuniões extraordinárias serão encaminhadas com



antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 32. As convocações de reuniões extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, se configurada extrema urgência.

Parágrafo único: As convocações serão encaminhadas preferencialmente por e-mail

Art. 33. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Parágrafo único: As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CRT-MG.

Art. 34. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e com pauta pré-definida.

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento até 02 (dois) dias da data da convocação.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Regimento Interno (Plenária CRT-MG conforme confere o CAPÍTULO III inciso I do art. 12º Lei 13.639 de 26 de março de 2018).

Convocação: A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de sete (07) dias corridos de sua realização. O Conselheiro deverá manter seu e-mail e dados atualizados, uma vez que a Convocação se dará sempre através do seu e-mail cadastrado.

Pauta: A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias corridos.

A sessão plenária extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta pré-definida.

§1º O prazo para convocação de sessão plenária extraordinária é de, no mínimo, cinco dias corridos, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, quando os prazos poderão ser reduzidos.

§2º A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do CRT-MG ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Todo assunto e/ou proposta que depende de decisão do Plenário será analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pelo presidente.

Assuntos extra pauta: Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:



- I – proposta de presidente ou da Diretoria;
- II – casos de urgência encaminhados pelo presidente; e
- III – votos de louvor, votos de pesar e moções.

Obs.: Os comunicados e as propostas deverão ser apresentados por escrito até as segundas feiras que antecedem as plenárias, em formulário próprio, visando análise prévia da Diretoria.

Faltas: O conselheiro regional que faltar, sem licença prévia, a três (3) sessões (plenário ou comissão), consecutiva ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

Na impossibilidade do seu comparecimento: O conselheiro técnico regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do CRT-MG, deve comunicar o fato à Presidência, ou setor por ela indicado para tal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, solicitando sua licença prévia, a fim de que seu suplente seja convocado.

A licença solicitada fora do prazo regimental não será acatada, exceto por motivo de força maior devidamente justificada.

Obs.: Caso o processo, juntamente com seu relato, não seja entregue na data limite especificada, o(a) Conselheiro(a) não será convocado(a) para as próximas reuniões de Plenária, Comissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DO CRT-MG

Da Composição do Plenário do CRT – MG



Art. 24. O Plenário do CRT - MG é um órgão colegiado decisório da estrutura básica, que tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relacionados à sua competência, consoante Art. 11 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, constituindo-se a única instância de julgamento, dentro do seu limite territorial.

Art. 25. O Plenário do CRT - MG é composto pelos 5 membros da Diretoria Executiva, pelos 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e pelos 24 (vinte e quatro) conselheiros suplentes, todos eleitos na forma do regimento eleitoral.

Das Competências do Plenário do CRT – MG

Art. 26. Compete ao Plenário do CRT – MG

I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;

II - editar, aprovar e alterar o regimento interno, as normas eleitorais, e os provimentos que julgar necessários;

III - homologar os regimentos internos e as prestações de contas;

IV - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

V - deliberar sobre assuntos administrativos financeiros, aprovar e elaborar programas de trabalho e orçamento;

VI - manter relatórios públicos de suas atividades;

VII - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos da Administração Pública que tratem de questões do respectivo exercício profissional;



VIII - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais;

IX - instituir e manter o Cadastro Regional dos Técnicos Industriais;

X - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

Art. 27. O Plenário do CRT - MG manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da deliberação plenária, que será publicado no sítio eletrônico do CRT - MG.

Das Reuniões Plenárias do CRT – MG

Art. 28. O CRT-MG realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 29. As reuniões plenárias do CRT - MG serão realizadas em Belo Horizonte ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário ou da Diretoria.

Art. 30. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CRT - MG, preferencialmente com início às 09h00min com término às 18h00min, podendo se estender por mais tempo, conforme a necessidade.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º O calendário anual de reuniões do CRT - MG, contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo



Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 31. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 32. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 07(sete) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, se configurada extrema urgência.

Parágrafo único: As convocações serão encaminhadas preferencialmente por e-mail.

Art. 33. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Parágrafo único: As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CRT - MG.

Art. 34. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa com pauta pré-definida.

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento até 02(dois) dias da data da convocação.



Art. 35. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados a Diretoria Executiva, às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHEIRO

Art. 11. O conselheiro do CRT - MG é o profissional eleito como representante dos técnicos industriais de Minas Gerais, de acordo com atos normativos, e conforme previsto na lei nº 13.639/2018.

Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente assinam os termos de posse na reunião plenária do CRT - MG, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CRT - MG é honorífico.

Art. 14. Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro terão duração de 4 (quatro) anos, exceto os primeiros conselheiros titulares e suplentes que terão mandato até 21/06/2022, iniciando-se na data da posse, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

Art. 15. É facultado ao suplente de conselheiro participar de reuniões, com direito a voz, e sem direito a voto.



Art. 16. O conselheiro titular é substituído, em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, qual deveser o automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada, além da Diretoria Executiva.

§ 1º O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo.

§ 2º É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 17. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente do CRT - MG.

§ 1º No caso de licença o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

Art. 18. É vedado ao conselheiro titular e a suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CRT-MG, no período de seu mandato.

Art. 19. O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente



convocado, perderá o mandato.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao presidente, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

Art. 20. O conselheiro deverá manifestar-se à presidência, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 21. O conselheiro federal titular ou seu suplente poderão participar como membro convidado de comissão temporária.

Art. 22. COMPETE AO CONSELHEIRO:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o código de ética, o Regimento Interno, as resoluções do CFT, as deliberações de plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CRT - MG;

II - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

III - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões, e comissões das quais seja membro;



IV - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

V - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro, desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VI - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;

VII – participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

VIII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

IX - participar de comissões e de demais órgãos colegiados de que seja membro quando regularmente convocado;

X - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XI - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CRT-MG;

XII - Comprovar o uso de passagens competente do CRT- MG; e de outras despesas



reembolsáveis ao órgão;

XIII - manter seu cadastro atualizado junto ao CRT - MG.

Parágrafo único: Na falta de manifestação sobre a participação do conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente do conselheiro, que deverá confirmar sua presença, com antecedência mínima de até 3 (três) dias da realização da reunião, missão ou evento.

Art. 23. São prerrogativas do Conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões de órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de presidente, vice-presidente, coordenador, coordenador-adjunto, membro de comissões e de demais órgãos colegiados;

III - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação;

IV - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;



V - apresentar proposições à Diretoria Executiva, por meio de protocolo;

VI - solicitar o registro em atas ou súmulas de suas opiniões manifestadas ou votos proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado;

VII - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido por sua respectiva autarquia.